



# MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.222, DE 20/11/2018

Altera a [Lei Municipal nº 4.088/2016 de 05 de janeiro de 2017](#), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O [parágrafo 3º do artigo 21 da Lei Municipal nº 4.088/2016](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. ....

§ 3º Os decretos referidos no §2º deste artigo serão baixados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da posse do governo municipal em 1º de janeiro e a partir de 1º de janeiro do 3º ano de mandato. A Presidência será exercida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, sendo substituído, no caso de falta ou impedimento, pelo Chefe do Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental e, na falta deste, por quem for designado formalmente pelo Presidente, em ato próprio, dispensada sua publicação.

Art. 2º Ficam excluídos os [incisos III e IV do parágrafo 1º do artigo 22 da Lei Municipal nº 4.088/2016](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. ....

§ 1º O CODEMA terá a seguinte estrutura básica:

I – Plenário;

II - Presidente;

III - Secretaria Executiva.

Art. 3º Ficam revogados os [parágrafos 2º ao 5º, 9º e 10 do artigo 22 da Lei Municipal nº 4.088/2016](#).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 20 de novembro de 2018.

**Wagner Mol Guimarães**  
Prefeito Municipal

**Fernando Antônio de Andrade**  
Secretária Municipal de Governo

**Bruno Oliveira do Carmo**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Autor(es): Executivo / PL nº 3.621 de 19.11.2018  
Publicada em: 21/11/2018